



Prefeitura
Juiz de Fora |  

COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL – CESAMA

POLÍTICA CORPORATIVA DE ALÇADAS

OUTUBRO / 2025

Política Corporativa de Alçadas – V01.102025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

1. INTRODUÇÃO

A Política Corporativa de Alçadas da Companhia de Saneamento Municipal - Cesama, tem a finalidade de estabelecer e consolidar diretrizes, competências, responsabilidades e limites de alçada, objetivando fixar instâncias para aprovação e tomada de decisão que envolvam recursos orçamentários e financeiros, bem como outros atos administrativos decisórios relacionados as atividades da Cesama.

Esta Política deverá ser lida e interpretada em conjunto com o Estatuto Social e com os Regimentos Internos dos órgãos de governança da Cesama. Em caso de conflito entre o disposto na presente Política e no Estatuto Social, prevalecerão as regras estabelecidas no Estatuto da Cesama.

As alçadas estabelecidas por esta Política não substituem as aprovações previstas no Estatuto Social da Cesama.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política aplica-se a todos os administradores, empregados e estagiários da Cesama.

2.2. Para fins de aplicação desta Política, consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

3. PRINCÍPIOS

3.1. São princípios norteadores desta Política:

- a) Prestação de contas e responsabilização (accountability), que determina que o processo de decisão deve possibilitar a prestação de contas da atuação dos envolvidos de forma clara, objetiva, tempestiva e diligente, assumindo as responsabilidades próprias de sua função, bem como as consequências de suas decisões ou omissões;
- b) Conformidade, que consiste na exigência de que as decisões sejam tomadas em aderência às leis e aos regulamentos da Cesama, em consonância com os princípios, objetivos organizacionais e valores da companhia, de forma ética, moral e transparente;

- c) Impessoalidade, que consiste na obrigação dos agentes públicos de decidir e agir de forma neutra no exercício de suas funções, tomando decisões sem favorecimentos pessoais, sem discriminação e sem influências que possam comprometer a objetividade dos processos sob decisão;
- d) Responsabilidade corporativa, que consiste no parâmetro de comportamento pelo qual os agentes que compõem as instâncias decisórias da Cesama se responsabilizam por decisões tomadas e por ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho da companhia; e,
- e) Transparência, que revela a adoção de práticas que transcendam o dever de informar legalmente instituído, mediante a divulgação ativa e proativa de informações de forma eficaz, oportuna e precisa, para proporcionar aos interessados o acompanhamento e o entendimento do desempenho institucional.

4. DIRETRIZES

4.1. A tomada de decisão no âmbito da Cesama deverá observar as seguintes diretrizes:

- a) Nenhum administrador poderá aprovar ou tomar decisão de forma isolada, quando a competência decisória for de um colegiado;
- b) As instâncias responsáveis devem emitir decisões adequadamente instruídas, devidamente justificadas e alinhadas aos interesses institucionais da Cesama;
- c) As decisões deverão ser fundamentadas, devendo, inclusive, registrar justificativa para a não adoção das alternativas sugeridas pelo corpo técnico, se for o caso;
- d) Assuntos sensíveis ou que possam expor a Cesama a riscos de imagem, reputação ou credibilidade, deverão ser previamente reportados ao nível hierárquico superior direto;

- e) As alçadas monetárias são individuais e não cumulativas, devendo cada nível hierárquico observar estritamente o limite máximo de autorização estabelecido para cada operação isolada;
- f) É vedado o fracionamento de despesas, investimentos ou pagamentos, com o objetivo de enquadrar valores dentro de limites inferiores de alçada;
- g) O valor estabelecido para cada alçada representa o limite máximo de autorização aplicável às despesas, investimentos e pagamentos da Cesama como um todo. Dessa forma, os limites de alçada não se aplicam individualmente por gerência, diretoria ou qualquer outra unidade administrativa da companhia, mas abrangem a totalidade das operações realizadas pela empresa, garantindo uniformidade de critérios e controle centralizado, e afastando o fracionamento indevido de despesas;
- h) Nenhum empregado poderá autorizar suas próprias despesas, caso em que a autorização competirá ao superior imediato, ressalvada a hipótese dos Diretores Executivos, nos termos previstos no Estatuto Social da Cesama. Da mesma forma, é vedado a qualquer empregado autorizar despesas ou alçadas de seus pares situados no mesmo nível hierárquico, devendo ser rigorosamente observada a linha hierárquica da companhia para fins de autorização;
- i) Na ocorrência de conflito de interesses, o responsável pela autorização / decisão, nos termos desta Política, deverá abster-se de exercê-la, cabendo-lhe motivar e informar ao seu superior hierárquico direto;
- j) A competência para autorização ou tomada de decisão será sempre conferida ao cargo, e não à pessoa que o ocupa. Na ausência do titular, a aprovação deverá ser encaminhada ao substituto formalmente designado ou, inexistindo designação formal, ao superior hierárquico imediato;
- k) Deverão ser observadas as disposições constantes no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC e seus

manuais, no que couber, no Estatuto Social, no Código de Conduta Ética e Integridade, e nas demais normas e regulamentos da Cesama; e

- I) As competências e alçadas desta Política não desobrigam os administradores, empregados e demais agentes envolvidos da observância da legislação em vigor.

4.2. O superior hierárquico poderá, a seu critério, exercer a competência de autorizar ou decidir sobre determinada matéria, quando as circunstâncias assim o exigirem ou quando considerar necessário ao interesse da Cesama.

4.3. Os responsáveis deverão identificar e comunicar previamente ao seu superior hierárquico imediato quaisquer assuntos classificados como sensíveis, especialmente aqueles que possam demandar análise ou deliberação específica, notadamente os que:

- a) envolvam valores acima dos limites definidos em normativos internos;
- b) possam implicar em descumprimento regulatório ou contratual;
- c) apresentem risco de repercussão negativa à imagem institucional da Cesama.

4.4. Prescindem de autorização por Diretor Executivo, os pagamentos abaixo relacionados, de natureza obrigatória, recorrente e inadiável:

- a) Compromissos de natureza trabalhista:
 - Salário;
 - Férias / Prêmio Assiduidade (PA);
 - 13º salário;
 - Horas extraordinárias;
 - Benefícios previstos em Acordo Coletivo de Trabalho e/ou regulamentação interna.
- b) Encargos sociais e previdenciários:
 - Contribuições previdenciárias e patronais;

- Contribuições sociais (PIS, COFINS);
- Verbas rescisórias de quaisquer naturezas, tais como: rescisão de contrato de trabalho, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (incluindo encargos, FGTS rescisório e indenização compensatória).

c) Tributos e taxas:

- Impostos federais, estaduais e municipais (IRPJ, CSLL, ICMS, ISS, dentre outros);
- Guias de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias, exceto aquelas referentes à sentença judicial;
- Documentos de Arrecadação Estadual - DAE oriundos da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, dentre outros;
- Taxas de cessão de uso e licenciamento;
- Guias de Recolhimento de Receitas da União - GRU;
- Documento de Arrecadação Municipal.

d) Guias e/ou boletos de publicações realizadas pela Cesama na Imprensa Oficial;

e) Medições contratuais (apontamentos) até o valor de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais), excetuadas as hipóteses em que o Diretor Executivo, no âmbito de sua atuação, é o gestor do contrato.

4.4. As unidades são responsáveis pela verificação e garantia da conformidade dos documentos sob sua responsabilidade, assegurando que todos os pagamentos estejam de acordo com as políticas e procedimentos da Cesama.

4.5. A fim de preservar a rastreabilidade e a conformidade dos atos administrativos, todas as autorizações deverão ser registradas em sistema corporativo oficial da companhia, com identificação eletrônica do responsável, sendo vedada a utilização

de autorizações informais, em meio físico ou eletrônico, sem o devido registro no sistema.

5. ALÇADAS DECISÓRIAS MONETÁRIAS E NORMATIVAS

As alçadas estão delimitadas por faixas de valores **superiores e/ou inferiores e iguais**, de forma a evitar sobreposições e garantir precisão na aplicação dos limites estabelecidos.

5.1. Compete ao **Conselho de Administração** da Cesama:

- I autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, todo investimento ou despesa não prevista no orçamento anual cujo valor seja superior a R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);
- II autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a propositura de ações judiciais - exceto as de cobrança de débito - cujo valor seja superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Para valores superiores a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a autorização caberá à Assembleia Geral;
- III autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais cujo valor seja superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e inferior ou igual a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Para valores superiores a R\$4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), a autorização caberá à Assembleia Geral;
- IV autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a alienação de bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais) e inferior ou igual a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais). Para valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a autorização caberá à Assembleia Geral;
- V autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a celebração de convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais

negócios jurídicos a serem celebrados pela Cesama, cujo valor seja superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Para valores superiores a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a autorização caberá à Assembleia Geral;

- VI autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e os termos aditivos contratuais, bem como a celebração de convênios e acordos, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC, cujo valor seja superior a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) e inferior ou igual a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Para valores superiores a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a autorização caberá à Assembleia Geral;

5.2. Compete à **Diretoria Executiva** da Cesama:

- I. autorizar todo investimento ou despesa não prevista no orçamento anual cujo valor seja superior a R\$168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais) e inferior ou igual a R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);
- II. autorizar a propositura de ações judiciais - exceto as de cobrança de débito - cujo valor seja superior a R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e inferior ou igual a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- III. autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais cujo valor seja superior a R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais) e inferior ou igual a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);
- IV. autorizar a propositura de ações judiciais para cobrança de débitos cujo valor seja superior a R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, cujo valor seja superior a R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais) e inferior ou

igual a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

- VI. autorizar a celebração de convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Cesama, cujo valor seja superior a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e inferior ou igual a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- VII. autorizar a instauração de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e os termos aditivos contratuais, bem como a celebração de convênios e acordos, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC, cujo valor seja superior a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e inferior ou igual a R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- VIII. autorizar os resarcimentos decorrentes de danos materiais comprovadamente causados a terceiros, cujo valor seja superior a R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- IX. alterar, através de deliberação, os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 29 da Lei Federal n. 13.303/2016 (dispensas por valor) para refletir a variação de custos, observado o disposto no art. 92, §2º, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC;
- X. avaliar e autorizar as solicitações de doações, contribuições, obras, serviços e investimentos decorrentes de contrapartidas ou de responsabilidade socioambientais às instituições cívicas, culturais e filantrópicas de utilidade pública e a órgãos dos poderes públicos municipais, estaduais e federais.

5.3. Compete ao **Diretor Executivo** da Cesama, no âmbito de sua atuação:

- I. autorizar todo investimento ou despesa não prevista no orçamento anual cujo valor seja inferior ou igual a R\$168.750,00 (cento e sessenta e oito mil setecentos e cinquenta reais);
- II. autorizar a propositura de ações judiciais - exceto as de cobrança de débito - cujo valor seja inferior ou igual a R\$112.500,00 (cento e doze mil e

- quinhentos reais);
- III. autorizar a celebração de acordos judiciais e extrajudiciais cujo valor seja inferior ou igual a R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais);
- IV. autorizar a propositura de ações judiciais para cobrança de débitos cujo valor seja inferior ou igual a R\$2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais);
- V. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante cujo valor seja inferior ou igual a R\$225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais);
- VI. autorizar a celebração de convênios e contratos envolvendo empréstimos, financiamentos e demais negócios jurídicos a serem celebrados pela Cesama, cujo valor seja inferior ou igual a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- VII. autorizar a instauração de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e os termos aditivos contratuais, bem como a celebração de convênios e acordos, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC, cujo valor seja superior a R\$33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais) e inferior ou igual a R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
- VIII. autorizar os resarcimentos decorrentes de danos materiais comprovadamente causados a terceiros, bem como firmar ou autorizar a formalização do respectivo acordo extrajudicial, cujo valor seja superior a R\$2.000,00 (dois mil reais) e inferior ou igual a R\$4.000,00 (quatro mil reais);
- IX. autorizar a homologação das licitações de qualquer valor;
- X. firmar ou autorizar a formalização de acordo extrajudicial referente aos resarcimentos decorrentes de danos materiais comprovadamente causados a terceiros, autorizados pela Diretoria Executiva;
- XI. designar empregado para o exercício de função de confiança em substituição temporária do titular da função, nomeado pelo Diretor-Presidente;

5.4. Compete ao **Gerente** da Cesama, no âmbito de sua atuação:

- I. autorizar a instauração de licitação, de dispensa de licitação, de inexigibilidade de licitação e os termos aditivos contratuais, bem como a celebração de convênios e acordos, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama - RILC, inferior ou igual ao valor de R\$33.750,00 (trinta e três mil setecentos e cinquenta reais);
- II. autorizar os resarcimentos decorrentes de danos materiais comprovadamente causados a terceiros, bem como firmar ou autorizar a formalização do respectivo acordo extrajudicial, cujo valor seja inferior ou igual a R\$2.000,00 (dois mil reais);

6. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

6.1. Poderão ser instituídos pela Diretoria Executiva, enquanto órgão colegiado, e pelos Diretores Executivos individualmente, mecanismos de acompanhamento e fiscalização das decisões tomadas pelos responsáveis na sua linha hierárquica, com vistas a garantir a transparência e conformidade das autorizações proferidas.

6.2. Entre os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, incluem-se:

1. a elaboração de relatórios gerenciais periódicos pelas unidades competentes;
2. o monitoramento pelas unidades de Controle Interno e de Auditoria Interna; e,
3. a revisão periódica da Política Corporativa de Alçadas com base nas evidências de controle e riscos identificados.

7. VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

Esta Política entrará em vigor em 01/01/2026 e poderá ser revisada, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, sempre que fatos supervenientes, alterações normativas ou a necessidade de atualização e aprimoramento de seus procedimentos assim o justificarem.

**POLÍTICA CORPORATIVA DE ALÇADAS APROVADA PELA DIRETORIA EXECUTIVA EM
21/11/2025, CONFORME DELIBERAÇÃO N. 307/25, E PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
EM 01/12/2025, CONFORME RESOLUÇÃO CA N. 056/25.**

Política Corporativa de Alçadas - informações de controle

Versão 1 - Instituição: aprovada pelo Conselho de Administração em 01/12/2025

Política Corporativa de Alçadas – V01.102025

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099 NIRE 3150021815-9
Avenida Barão do Rio Branco, 1843, 10º andar – Centro - CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

25 de novembro de 2025.

Ofício n. 307/2025 – SEG/DE

À Secretaria de Governança

Assunto: DELIBERAÇÃO N. 307/25

Encaminho deliberação da Diretoria Executiva, referente à reunião **ordinária n. 47/25** realizada em **21 de novembro de 2025** para efetivação:

Pauta: DP / SEG: Aprovar a proposta de Política Corporativa de Alçadas.

Decisão: a Diretoria Executiva, por unanimidade, aprovou a proposta de Política Corporativa de Alçadas e recomendou sua exposição ao Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação final, desde que realizada a adequação do item 4.3, alínea “c”, a fim de prever que o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM de qualquer natureza prescinda de autorização por Diretor Executivo.

Segue para conhecimento e providências decorrentes quanto a exposição da matéria em reunião extraordinária do Conselho de Administração de 01/12/2025.

EDWIGES
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:064022786

45

**Edwiges Clemente de Oliveira
Secretaria de Governança**

Assinado digitalmente por EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA:06402278645
ND: C-BR, O-ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA:06402278645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.25 17:05:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

4 de dezembro de 2025.

Ofício n. 056/25 - SEG/CA

À Diretoria Executiva

Cc à Secretaria de Governança

Assunto: comunicado de decisão proferida pelo Conselho de Administração

A Secretaria de Governança, no uso de suas atribuições institucionais, comunica a decisão proferida em reunião extraordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 01/12/2025:

Resolução CA 056/25: o Conselho de Administração, por unanimidade, resolve:

Aprovar a Política Corporativa de Alçadas da Cesama, cuja vigência iniciará em 01/01/2026.

Segue para conhecimento e providências.

As proposições de melhorias e encaminhamentos registrados pelo Conselho de Administração durante a reunião seguem relacionadas abaixo:

- Criar rotina para encaminhamento das informações referentes à homologação das licitações às instâncias autorizativas desses certames, considerando a competência do Diretor de Divisão de homologar todas as licitações instauradas pela companhia, independentemente do valor final obtido;
- Traduzir o termo *accountability* constante no item 3.1 da Política, visando ampliar a compreensão e aderência por parte dos empregados;
- Incluir a ressalva sobre a atuação do superior hierárquico constante no item 4.1, letra "j" do documento, em um item específico da Política, para maior clareza;

- Estabelecer, oportunamente, um critério objetivo para definir o que é considerado estratégico para a Cesama, a título de contratação pública, possibilitando delimitar quais matérias devem ser submetidas à deliberação do Conselho de Administração, o que poderá ser avaliado na primeira revisão da Política;
- Promover treinamento voltado aos empregados da linha operacional, a fim de evitar interpretações equivocadas ou negativas de notícias relacionadas à Cesama, a fim de preservar a imagem institucional da companhia.

**EDWIGES
CLEMENTE DE
OLIVEIRA:064022786**
45
Edwiges Clemente de Oliveira
Secretária de Governança

Assinado digitalmente por EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA:06402278645
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12517704000115, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia, CN=EDWIGES CLEMENTE DE OLIVEIRA:06402278645
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.12.04 14:44:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0